



## **EDITAL**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.364/2020**

## **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA DOAÇÃO AS UNIDADES RECEPTORAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES**

### **PREÂMBULO**

O Município de João Neiva, através do Fundo Municipal de Assistência Social de pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.768.944/0001-18, considerando o Termo de Adesão firmado entre o Município e a Secretaria Municipal de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEADH, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, através da Comissão de Chamada Pública, designada pela Portaria nº 12.141/2021, realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios visando garantir acesso a alimentos em quantidade, de qualidade e regularidade necessárias as populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, promovendo a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da Agricultura Familiar e seleção de Agricultores, no âmbito CDA (compra direto de alimento), de agricultores familiares enquadrados no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal – CAD ÚNICO e possuidores de DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar), destinados ao abastecimento alimentar.

Todas as informações sobre o presente Chamada Pública, assim como o respectivo edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES, localizada na Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva/ES, no horário de 07h00min às 11h00min e 12h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail [acaosocial@joaoneiva.es.gov.br](mailto:acaosocial@joaoneiva.es.gov.br), ou pelo site [www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br).



## 1. OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de compra direta da Agricultura Familiar, para doação as unidades receptoras do município de João Neiva/ES, no caso o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, para ser utilizado, prioritariamente, para a distribuição de cesta verde que só poderá ser realizada por unidade receptora pública às famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação de insegurança alimentar e nutricional que estejam devidamente referenciadas, acompanhadas e inseridas no Cadastro Único do Governo Federal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos gêneros alimentícios contidas no **Anexo I** deste Edital.

## 2. PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

2.1. O recebimento dos envelopes referentes a Chamada Pública, contendo todos os documentos elencados no item 4 deste Edital, deverão ser protocolados no Setor de Protocolos no Prédio da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES, no endereço situado na Av. Presidente Vargas, nº 157, Centro, João Neiva/ES, **do dia 02/07/2021 até o dia 23/07/2021**, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
AÇÃO	DATA/PRAZO
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de João Neiva-ES – <a href="http://www.joaoneiva.es.gov.br">www.joaoneiva.es.gov.br</a>	Dia 02 de julho de 2021
Entrega da Documentação	Até o dia 23 de julho de 2021 até as 16:00 horas
Dia da Sessão	Dia 26 de julho de 2021 às 08h30min

2.1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação do Agricultor.



### **3. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar o ENVELOPE, devidamente lacrado, contendo os documentos de habilitação constantes no **item 4** deste edital, no prazo e local definidos no **subitem 2.1**.

**3.2.** Os envelopes deverão conter externamente a seguinte identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMTADES

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021 - CDA**

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**

NOME DO AGRICULTOR:

CPF:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA / SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMTADES

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021 - CDA**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA**

NOME DO AGRICULTOR:

CPF:

**3.3.** Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no **subitem 2.1** deste edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

### **4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

#### **4.1. Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor**

O fornecedor deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo enumerados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF do agricultor;
- b) Cópia simples da Carteira de Identidade – RG do agricultor;



- c) Declaração e/ou Folha Resumo original de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO), constando nomes e quantidade de inscritos por família (família deve ter no mínimo 02 (duas) pessoas);
  - d) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
  - e) Cópia da Nota do Bloco do(a) Produtor(a) ou Termo de Adesão à nota fiscal eletrônica avulsa no nome do beneficiário ou Ficha de Atualização Cadastral da Agropecuária – FACA no caso de mulheres cadastradas no bloco;
- Obs.:** Para se enquadrar no percentual de 40% de mulheres, na DAP e a nota do bloco de produtor tem que constar o nome da mulher ou na ficha auxiliar dos sócios.
- f) Cópia do Cadastro no Sistema de Inspeção Municipal (SIM), no produto que couber, ou outros órgãos de acordo com a legislação municipal vigente;
  - g) Cópia da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a dívida ativa da União;
  - h) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
  - i) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
  - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
  - k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na Proposta de Venda;
  - l) Atestado (ou laudo técnico) que comprove a atividade pelo órgão de assistência técnica Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou certificado de entidade certificadora ou órgão de certificação social, para se enquadrar como **5% (cinco por cento) de produtores orgânicos ou agroecológicos;**

#### **4.2. Envelope nº 02 – Proposta de Venda**

O fornecedor deverá apresentar no Envelope nº 02 os documentos abaixo enumerados para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:



- a) Proposta de Venda, **Anexo III**, devidamente preenchida sem rasuras, datada e assinada.

## **5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES**

**5.1.** Poderão participar do Projeto Estadual Compra Direta de Alimentos Agricultores Familiares que atendam aos critérios mínimos de elegibilidade descritos a seguir:

- a) Famílias compostas por, no mínimo, 02 (duas) pessoas;
- b) Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- c) Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada.

**5.2.** Respeitados os critérios de elegibilidade anteriormente descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- a) 40% de pessoas que atendam a pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; aquicultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais; demais povos e comunidades tradicionais;
- b) 40% de mulheres;
- c) 5% produtores orgânicos/agroecológicos.

**5.3.** Quanto aos 15% restantes que não se enquadram nos percentuais mínimos de atendimento, precisam atender ao que dispõe o **item 5.1** deste Edital.

Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem os produtos ao CDA:

- a) Serão selecionados até 22 agricultores familiares que apresentarem suas propostas no período acima mencionado, conforme critérios elencados para habilitação e que apresentarem maior pontuação;
- b) Os agricultores excedentes ao número de possibilidade de atendimento serão colocados em lista de espera.
- c) Poderão concorrer a esta Chamada Pública Agricultores (as) Familiares de outros municípios, desde que atendam aos critérios constantes no item 5.



CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	MEIO DE VERIFICAÇÃO	PONTOS
Composição Familiar (número de membros).	Mínimo de 02 membros	Folha Resumo do CADÚNICO	01
	De 03 a 04 membros		02
	Acima de 05 membros		03
Renda Per Capta	Perfil Pobreza	Folha Resumo do CADÚNICO	01
	Perfil Extrema Pobreza		02
Nº de crianças de 0 a 11 anos na família	Nenhuma	Folha Resumo do CADÚNICO	01
	De 01 a 03 crianças		02
	Acima de 04 crianças		03
Agricultor do Município de João Neiva	-	Bloco de Notas	05
Agricultor de Outro Município	-		01
Área do Imóvel Rural (hectares)	Até 20 hectares	DAP	04
	De 21 a 40 hectares		03
	De 41 a 60 hectares		02
	De 61 a 80 hectares		01
Possuir certificado de Inspeção Municipal	Dentro do prazo de validade	Certificado SIM	02
Possuir certificado de Inspeção Estadual ou Federal			01

\*O desempate priorizará a maior idade.

## 6. COMISSÃO JULGADORA

**6.1.** A comissão julgadora será formada pelo Comitê Gestor do Programa CDA;

**6.2.** Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista de Cadastro de Reserva CDA.

**6.3.** A comissão julgadora divulgará o resultado da chamada pública nos meios de comunicação utilizado pela Administração.

**6.4.** A fiscalização da parceria ficará na responsabilidade da equipe responsável pelo projeto conforme apresentado à Secretaria de Estado ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS



**7.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, situado à Rua Sete de Setembro, nº 132, Centro, João Neiva-ES.

**7.2.** Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES.

**7.3.** Em caso de não cumprimento na entrega dos produtos o agricultor ficara sujeito as penalidades previstas no edital.

## **8. PREÇO E QUANTIDADE**

**8.1.** O preço de compra dos gêneros alimentícios foi fixado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES, conforme relação descrita no **Anexo I**, contendo a descrição do produto, unidade, quantidade estimada e valor unitário, e pesquisa de preço do mercado local.

**8.2.** A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES se reserva no direito de não estar obrigada a adquirir todos produtos listados e seus respectivos quantitativos.

## **9. FORNECIMENTO E PRAZO**

**9.1.** Cada agricultor poderá fornecer até 6.500,000 (Seis mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão do Agricultor Familiar, modelo conforme Anexo II, sendo que a entrega deverá ser realizada quinzenalmente no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, conforme calendário que será elaborado pela equipe técnica responsável pela execução e gerência do projeto, juntamente com os produtores.

**9.2.** O recebimento dos produtos será atestado pelo profissional responsável pelo recebimento dos produtos conforme Projeto Técnico/Equipe técnica.

## **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com a entrega do produto;



**10.2.** O pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93;

**10.3.** Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Execução;

**10.4.** Os pagamentos poderão ser suspensos pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido no Contrato;
- c) Não entrega do produto nas condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;

## **11. FONTE DE RECURSO**

**11.1.** A dotação orçamentária para referido processo é a descrita abaixo:

028102.0824400822.223 – Compra Direta de Alimentos.

33903000000 – Material de Consumo.

Ficha: 091.

Fonte de Recurso: 13900010000 (Recurso Estadual).

## **12. SUBSTITUIÇÃO DO AGRICULTOR PARTICIPANTE**

**12.1.** Se ocorrer morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, a Prefeitura deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar do agricultor deve assinar o referido documento.





**12.2.** O município encaminhará à SETADES o “Cadastro Socioeconômico” e “Termo de Adesão” assinado pelo agricultor substituto, elencado do Cadastro de Reserva, constando relação de produtos que serão comercializados por ele, e Resolução do Conselho aprovando tal substituição.

**12.3.** Para não haver alterações do montante conveniado, é imprescindível que o agricultor substituto forneça produtos no mesmo valor total comprometido pelo agricultor desistente. E se o agricultor desistente já tiver recebido alguma importância o agricultor substituto só poderá receber a quantia faltante que estava previsto.

### **13. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

**13.1.** Depois de declarada arrematante, o licitante poderá apresentar após assinatura da Ata da Sessão do Pregão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 01 (uma) amostra de cada produto cotado na embalagem de origem, na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, localizado na rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva-ES, onde a Equipe Técnica Responsável fará a avaliação da aceitabilidade quanto ao atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital e qualidade do proposto.

**13.2.** Os produtos serão avaliados através dos seguintes critérios: aceitabilidade, aparência, textura, cor, sabor e especificação técnica. As amostras serão submetidas a uma análise sensorial descritiva e após o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica Responsável, serão eleitos os aprovados.

### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão de contrato ou cancelamento da ordem de compras;
- d) Suspensão do direito de licitar junto a prefeitura municipal de João Neiva e;
- e) Declaração de inidoneidade.



**14.2.** Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da respectivamente ordem de fornecimento, quanto a CONTRATADA:

- a) Fornecer os alimentos, em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de fornecimento a ser expedida;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do órgão Gerenciador;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;

## **15. CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Declarado vencedor, o/a Agricultor(a) Familiar deverá assinar o Termo de Adesão e o Contrato, conforme Anexos II e VI, confirmando que cumpre todos os requisitos estabelecidos na Chamada Pública e na proposta apresentada, sendo irrevogável e irretratável.

**15.2.** A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES, efetuará o cadastro Socioeconômico dos (as) Agricultores (as) Familiares selecionados (as) de acordo com o anexo IV.

## **16. FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A Gestora do referido Contrato será a Sr<sup>a</sup>. Eni Martins de Araújo Del Pupo, Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do município de João Neiva.

**16.2.** A fiscalização do referido Contrato ficará por conta de Servidor público municipal, que será nomeada através de ato oficial, tendo como sugestão para tal fiscal a servidora Giani Marim Rampinelli ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.



**16.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** O Fiscal de contrato, juntamente com a Equipe Técnica Responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **17. DO FORO**

**17.1.** Fica eleito, desde já o foro deste Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos ou relativos à aplicação do presente Edital e pela futura Parceria, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A definição de produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão os que foram pactuados no Projeto de Execução elaborado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES, quando da conclusão do processo de seleção.

**18.2.** Os alimentos adquiridos a partir do projeto CDA (beneficiários receptores) serão destinados as famílias cadastradas pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Município de João Neiva-ES.

**18.3.** Consultas poderão ser formuladas das 07h00min às 11h00min e de 12h30min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES ou pelo telefone (27) 9 9986-7035.

**18.4.** Segue abaixo o endereço do Órgão citado neste Edital, para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta Chamada Pública:



a) Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva – Espírito Santo.

**18.5.** Para retirada do caderno (edital):

a) No site oficial do Município ([www.joaoneiva.es.gov.br](http://www.joaoneiva.es.gov.br)).

**18.6.** No ato do recebimento do “Caderno de Chamada Pública”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**18.7.** Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- a) **ANEXO I** – Especificações dos gêneros alimentícios: descrição do produto, unidade, quantidade estimada e valor unitário.
- b) **ANEXO II** – Modelo de Termo de Adesão do Agricultor Familiar.
- c) **ANEXO III** – Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Projeto Compra Direta de Alimentos.
- d) **ANEXO IV** – Ficha de Cadastro Socioeconômico.
- e) **ANEXO V** – Termo de Referência.
- f) **ANEXO VI** – Minuta Contratual.

João Neiva-ES, 30 de junho de 2021.

---

**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal

---

**Eni Martins de Araújo Del Pupo**  
Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

---

**Carla Handriely Reali**  
Presidente da Comissão de Chamada Pública.  
Portaria nº 12.141/2021



## ANEXO I

### CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021

#### ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: DESCRIÇÃO DO PRODUTO, UNIDADE, QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR UNITÁRIO.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	*PREÇOS DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Alface	Unid. (pé)	600	R\$ 2,24	R\$ 1.344,00
02	Aipim	Kg	800	R\$ 4,05	R\$ 3.240,00
03	Banana da terra	Kg	1.300	R\$ 4,35	R\$ 5.655,00
04	Banana prata	Kg	1.300	R\$ 3,34	R\$ 4.342,00
05	Biscoito caseiro	Kg	500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
06	Ovos	Dúzia	2.500	R\$ 6,99	R\$ 17.475,00
07	Palmito	Kg	600	R\$ 17,33	R\$ 10.398,00
08	Laranja Lima	Kg	3.000	R\$ 4,17	R\$ 12.510,00
09	Fubá	Kg	700	R\$ 6,27	R\$ 4.389,00
10	Cebolinha Verde	Maço	300	R\$ 1,96	R\$ 588,00
11	Colorau (Pct 200 grs)	Kg	50	R\$ 36,86	R\$ 1.843,00
12	Coentro verde	Maço	300	R\$ 1,96	R\$ 588,00
13	Couve	Maço	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
14	Salsa	Maço	300	R\$ 1,96	R\$ 588,00
15	Suco de uva	Litro	400	R\$ 15,21	R\$ 6.084,00
16	Poupa de Maracujá	Kg	200	R\$ 17,43	R\$ 3.486,00
17	Poupa de Graviola	Kg	200	R\$ 17,43	R\$ 3.486,00
18	Poupa de Acerola	Kg	200	R\$ 16,93	R\$ 3.386,00
19	Quiabo	Kg	600	R\$ 6,75	R\$ 4.050,00
20	Queijo	Kg	150	R\$ 29,97	R\$ 4.495,50
21	logurte	Litro	500	R\$ 13,23	R\$ 6.615,00
22	Cenoura	Kg	800	R\$ 4,29	R\$ 3.432,00
23	Chuchu	Kg	800	R\$ 2,70	R\$ 2.160,00
24	Couve Flor	Kg	800	R\$ 3,60	R\$ 2.880,00
25	Inhame	Kg	800	R\$ 4,99	R\$ 3.992,00
26	Abobora Italiana	Kg	800	R\$ 3,30	R\$ 2.640,00



27	Beterraba	Kg	800	R\$ 3,58	R\$ 2.864,00
28	Mexerica Poca	Kg	800	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
29	Brócolis	Maço	800	R\$ 5,17	R\$ 4.136,00
30	Limão Branco	Kg	400	R\$ 6,33	R\$ 2.532,00
31	Batata Doce	Kg	500	R\$ 5,15	R\$ 2.575,00
32	Feijão Preto	Kg	1.428	R\$ 10,10	R\$ 14.422,80
33	Mamão Papaia	Kg	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
34	Vagem	Kg	100	R\$ 6,60	R\$ 660,00
35	Pepino	Kg	100	R\$ 3,14	R\$ 314,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 156.234,30</b>

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar.



## ANEXO II

### CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021

#### MODELO DE TERMO DE ADESÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) (estado civil)  
agricultor familiar, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, RG sob o nº. \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado \_\_\_\_\_,  
comprometo-me a entregar os produtos, descritos na Tabela de Produtos, na quantidade e  
no período acordado com a Prefeitura Municipal de João Neiva-ES até o final do período  
de execução do Projeto Compra Direta de Alimentos (CDA).

Declaro ainda, estar ciente de que o descumprimento do acima exposto acarretará na mi-  
nha exclusão sumária do referido projeto.

João Neiva-ES, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do (a) Agricultor (a)**



### ANEXO III

#### CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2021

#### PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA JOÃO NEIVA – ES	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) AGRICULTOR(A) FAMILIAR	
NOME:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	CEP:
Nº DA DAP:	CPF:
TELEFONE:	RG:
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
BANCO: ( ) BANESTES ( ) BANCO DO BRASIL ( ) CAIXA ECONÔMICA ( ) OUTRO:	
CONTA: ( ) CORRENTE ( ) POUPANÇA	
NÚMERO DA CONTA:	

RELAÇÃO DE PRODUTOS					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Alface	Unid. (pé)		R\$ 2,24	
02	Aipim	Kg		R\$ 4,05	
03	Banana da terra	Kg		R\$ 4,35	
04	Banana prata	Kg		R\$ 3,34	
05	Biscoito caseiro	Kg		R\$ 29,00	
06	Ovos	Dúzia		R\$ 6,99	
07	Palmito	Kg		R\$ 17,33	
08	Laranja Lima	Kg		R\$ 4,17	
09	Fubá	Kg		R\$ 6,27	
10	Cebolinha Verde	Maço		R\$ 1,96	
11	Colorau (Pct 200 grs)	Kg		R\$ 36,86	





12	Coentro verde	Maço		R\$ 1,96	
13	Couve	Maço		R\$ 2,01	
14	Salsa	Maço		R\$ 1,96	
15	Suco de uva	Litro		R\$ 15,21	
16	Poupa de Maracujá	Kg		R\$ 17,43	
17	Poupa de Graviola	Kg		R\$ 17,43	
18	Poupa de Acerola	Kg		R\$ 16,93	
19	Quiabo	Kg		R\$ 6,75	
20	Queijo	Kg		R\$ 29,97	
21	logurte	Litro		R\$ 13,23	
22	Cenoura	Kg		R\$ 4,29	
23	Chuchu	Kg		R\$ 2,70	
24	Couve Flor	Kg		R\$ 3,60	
25	Inhame	Kg		R\$ 4,99	
26	Abobora Italiana	Kg		R\$ 3,30	
27	Beterraba	Kg		R\$ 3,58	
28	Mexerica Pocã	Kg		R\$ 3,90	
29	Brócolis	Maço		R\$ 5,17	
30	Limão Branco	Kg		R\$ 6,33	
31	Batata Doce	Kg		R\$ 5,15	
32	Feijão Preto	Kg		R\$ 10,10	
33	Mamão Papaia	Kg		R\$ 3,20	
34	Vagem	Kg		R\$ 6,60	
35	Pepino	Kg		R\$ 3,14	

**TOTAL GERAL**

**OBSERVAÇÃO**

O valor da proposta de venda deverá totalizar **até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**

João Neiva-ES, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Agricultor (a)**



## ANEXO IV

### FICHA DE CADASTRO SOCIOECONÔMICO

<b>Projeto:</b> Compra Direta de Alimentos - CDA	<b>Município:</b>
<b>Forma de coleta de dados:</b>	( ) Sem visita domiciliar ( ) Com visita domiciliar

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR

<b>Nome:</b>	<b>Sexo:</b> ( ) Masculino ( ) Feminino
<b>Data de Nascimento:</b> / /	<b>Naturalidade:</b>
<b>Escolaridade:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>RG:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Filiação:</b>	<b>Pai:</b>
	<b>Mãe:</b>
<b>Estado Civil:</b>	<b>Nome do Cônjuge:</b>
<b>Profissão/ocupação:</b>	<b>Carteira assinada:</b> ( ) SIM ( ) NÃO
<b>Renda bruta mensal das atividades agropecuárias:</b>	
<b>Renda bruta mensal de atividades não agropecuárias:</b>	

### 2. DADOS CADASTRO ÚNICO

<b>Possui Cadastro Único?</b> ( ) NÃO ( ) SIM
<b>Número do NIS:</b>
<b>É beneficiário de algum Programa Social do Governo:</b> ( ) NÃO ( ) SIM
<b>Em caso afirmativo, qual?</b>
<b>Pertence a alguma Organização Social:</b> ( ) Sindicato ( ) Cooperativa ( ) Associação ( ) Nenhum ( ) Outra:
<b>Pertence a alguma Comunidade Tradicional:</b> ( ) NÃO ( ) SIM (exemplo: quilombola, indígena, pomerana, pescador artesanal, agricultor familiar, etc.)
<b>Em caso afirmativo, qual?</b>



### 3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Quantas pessoas residem na casa:

	NOME	PARENTESCO	IDADE	OCUPAÇÃO/ PROFISSÃO	ESCOLARIDADE	CONTRIBUI COM A RENDA FAMILIAR	RENDA MENSAL BRUTA**
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
<b>TOTAL DE TODAS AS RENDAS DECLARADAS:</b>							

Há gestante na família? ( ) SIM ( ) NÃO Se sim, quantas?

Há pessoas com deficiência na família? ( ) SIM ( ) NÃO Se sim, qual tipo?

Algum familiar apresenta algum problema de saúde? ( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, quem?

Qual problema de saúde apresenta?

Faz acompanhamento de saúde?

Faz uso de medicamento contínuo? ( ) SIM ( ) NÃO Se sim, qual?



#### 4. SITUAÇÃO HABITACIONAL

Reside em: ( ) Estabelecimento Rural ( ) Aglomerado Rural ( ) Aglomerado Urbano

Condição de posse e uso da terra: ( ) Proprietário ( ) Arrendatário ( ) Parceiro ( )

Assentado ( ) Posseiro ( ) Meeiro ( ) Outro:

Qual a distância (km) da propriedade rural até a sede municipal:

#### 5. ESTRUTURA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Quais produtos são cultivados pela família?

Possui dificuldade para comercialização dos produtos? ( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, quais são as principais dificuldades?

Qual meio de transporte utilizado para transportar a produção?

Possui Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP pessoa física)? ( ) SIM ( ) NÃO

Número da DAP:

#### 6. INFORMAÇÕES SOBRE CDA EM ANOS ANTERIORES

Já participou do Projeto CDA: ( ) SIM ( ) NÃO

Quais produtos entregava no CDA?

Qual a quantidade de produto que entregava ao CDA?

Qual valor recebeu no CDA anterior?

Alguma mudança na área financeira da família após a 1ª participação no CDA?

A família pretende continuar vivendo no meio rural? ( ) SIM ( ) NÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

João Neiva-ES, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Agricultor (a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Assistente Social



## **ANEXO V**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de compra direta da Agricultura Familiar, para doação as unidades receptoras do município de João Neiva/ES, no caso o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, para ser utilizado, prioritariamente, para a distribuição de cesta verde que só poderá ser realizada por unidade receptora pública às famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação de insegurança alimentar e nutricional que estejam devidamente referenciadas, acompanhadas e inseridas no Cadastro Único do Governo Federal, pelo período de 12 (doze) meses.

#### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** De acordo com o Anexo I, item 11, Produtos que serão adquiridos dos agricultores familiares, do Projeto Técnico, onde diz as especificações e quantidades dos produtos que serão adquiridos dos agricultores familiares.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR**

**3.1.** Além da observância às Leis 10.520/2002, Lei 8.666/1993 e alterações e Lei Complementar 123/2006, apresenta-se ainda necessária observar a Lei Municipal nº 3.207, de 18 de novembro de 2019.

**3.2.** O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo (SISAN-ES).

**3.3.** O presente certame será regido de acordo com o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2020.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

**4.1.** O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios Constitucionais do Art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo (SISAN-ES).

**4.2.** O Governo Estadual, por meio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN/SETADES vem atuando com programas e ações com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e a soberania alimentar. Dentro dessa ótica o



município de João Neiva através da cooperação técnica com o Estado tem em vista promover e potencializar a Política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Sistema Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, buscando a geração de trabalho e renda dos agricultores e a distribuição de alimentos para melhoria do bem-estar das pessoas em vulnerabilidade e insegurança alimentar, que são assistidos por Entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e pela rede pública de Assistência Social.

**4.3.** Uma das prioridades para execução do Projeto Compra Direta de Alimentos é assistir os indivíduos participantes dos serviços da Proteção Social Básica e Especial que chegam aos serviços demandando uma alimentação diferenciada e diversificada e o incentivo da comercialização dos produtos da agricultura familiar, da diversificação da produção e oportunização da geração de trabalho e renda, com a permanência da família do agricultor no campo.

**4.4.** O valor dos produtos pretendidos está em conformidade com a média das três pesquisas de preços praticados nos últimos 12 meses no mercado local ou regional, conforme aprovado pelo CMAS, em anexo.

## **5. OBJETIVO**

**5.1.** Garantir o acesso a alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, promovendo a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

**5.2.** Promover o acesso à alimentação de qualidade para famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal e que tenham o perfil do Programa Bolsa Família (PBF), e que sejam atendidas pelos equipamentos de alimentação e nutrição e pelas entidades da rede socioassistencial;

**5.3.** Minimizar a carência nutricional da população vulnerável à fome, respeitando as diferenças de hábitos alimentares regionais;

**5.4.** Fortalecer a Agricultura Familiar sob a ótica da Segurança Alimentar e Nutricional;

**5.5.** Promover a inclusão produtiva no meio rural.

## **6. AGRICULTORES FAMILIARES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

**6.1.** Serão aceitas propostas de agricultores familiares que atenderem os critérios mínimos da elegibilidade a seguir:

- a)** Famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- b)** Inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);
- c)** Possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) atualizada;

**6.2.** Fica proibida a participação de servidor público como fornecedor, conforme Art. 9º, III da Lei 8.666/93.



**6.3.** Respeitados os critérios de elegibilidade acima descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

- a) 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil do Programa Bolsa Família; assentados de reforma agrária; silvicultores; agricultores; extrativistas; pescadores artesanais; indígenas; pomeranos; comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais;
- b) 40% de mulheres;
- c) 5% produtores orgânicos/agroecológicos.

**6.4.** Quanto aos 15% restantes que não se enquadram nos percentuais mínimos de atendimento, precisam atender ao que dispõe o item 6.1 deste Termo de Referência.

**6.5.** O Fundo Municipal de Assistência Social poderá dispor de cadastro reserva de até 30%.

## **7. PREÇO E QUANTIDADE**

**7.1.** O preço de compra dos gêneros alimentícios foram baseados de acordo com três pesquisas de preços praticados nos últimos 12 meses no mercado local ou regional e fixado pela Secretaria Municipal de Assistência Social conforme projeto técnico protocolado na SETADES e aprovado pela equipe técnica da GSAN, atendendo o município de João Neiva o Edital Seleção nº 001/2020 e o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2020, porém, uma vez os valores ultrapassarem o prazo de 60 (sessenta) dias, será realizada nova pesquisa de preços, conforme rege o Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN Nº 001/2020.

## **8. FORNECIMENTO E PRAZO**

**8.1.** Cada agricultor familiar poderá fornecer até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do CONTRATO (Termo de Adesão).

**8.2.** A contratante pagará a contratada pelos produtos adquiridos até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente aceita pelo contratante, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, conforme solicitado no chamamento público.

## **9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE PARA ENTREGA DOS PRODUTOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Os agricultores familiares farão as entregas dos produtos de acordo com o CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, situada à Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000 e conforme a durabilidade do produto apresentado, em dias úteis, com previsão de agendamento, horário e locais indicados pela gestão do programa.



**9.2.** A entrega dos produtos agrícolas serão feitas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS na Rua Sete de Setembro, nº 132, Centro, João Neiva-ES, onde serão recebidos pela **Equipe Técnica Responsável** e distribuídos às famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação de insegurança alimentar e nutricional que estejam devidamente referenciadas, acompanhadas e inseridas no Cadastro Único do Governo Federal

**9.3.** A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das entregas dos produtos ou até mesmo a substituição por outros produtos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do conhecimento da irregularidade. Portanto se o produto não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, o agricultor será informado e o produto terá que ser substituído.

**9.4.** O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

**9.5.** Os materiais de consumo serão garantidos dentro do período de validade a seguir:

**a)** Gêneros alimentícios não perecíveis: validade de 03 (três) meses a 01 (um) Ano de acordo com os procedimentos constante nos rótulos da embalagem. Serão computados a partir da data de entrega.

**b)** Produtos perecíveis temperatura ambiente: (hortifrutigranjeiros) validade mínima de 15 (quinze) dias. A partir da data de entrega.

**c)** Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

**d)** Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

**10.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

**10.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.





**10.4.** Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

**10.5.** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

**10.6.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

**10.7.** Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/necessidades que porventura surgirem durante a execução do contrato;

**10.8.** Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A Prefeitura Municipal de João Neiva, na qualidade de Contratante, deverá:

- a)** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- b)** Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);
- c)** Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- d)** Efetuar os pagamentos devidos, conforme indicado no **item 15**.
- e)** Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- f)** Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- g)** O pagamento à (ao) contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal de João Neiva após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado.
- h)** Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **12. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

**12.1.** Depois de declarada arrematante, o licitante poderá apresentar após assinatura da Ata da Sessão do Pregão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 01 (uma) amostra de



cada produto cotado na embalagem de origem, na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, localizado na rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva-ES, onde a Equipe Técnica Responsável fará a avaliação da aceitabilidade quanto ao atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital e qualidade do proposto.

**12.2.** Os produtos serão avaliados através dos seguintes critérios: aceitabilidade, aparência, textura, cor, sabor e especificação técnica. As amostras serão submetidas a uma análise sensorial descritiva e após o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica Responsável, serão eleitos os aprovados.

### **13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A Gestora do referido Contrato será a Sr<sup>a</sup>. Eni Martins de Araújo Del Pupo, Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do município de João Neiva.

**13.2.** A fiscalização do referido Contrato ficará por conta de Servidor público municipal, que será nomeada através de ato oficial, tendo como sugestão para tal fiscal a servidora Giani Marim Rampinelli ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

**13.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O Fiscal de contrato, juntamente com a Equipe Técnica Responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão de contrato ou cancelamento da ordem de compras;
- d) Suspensão do direito de licitar junto a prefeitura municipal de João Neiva e;
- e) Declaração de inidoneidade.



**14.2.** Será aplicada multa indenizatória de 10 (dez) por cento do valor total da respectivamente ordem de fornecimento, quanto a CONTRATADA:

- a)** Fornecer os alimentos, em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de fornecimento a ser expedida;
- b)** Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do órgão Gerenciador;
- d)** Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e)** Praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f)** Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;

## **15. FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com a entrega do serviço;

**15.2.** O pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93;

**15.3.** Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Execução;

**15.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b)** Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido no Contrato;
- c)** Não entrega do produto nas condições estabelecidas no Contrato;
- d)** Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e)** Avaria dos produtos fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f)** Entrega dos produtos em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;

**15.5.** Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento;

**15.6.** Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / fatura;

**15.7.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais, em nome Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva – CNPJ Nº 14.768.944/0001-18, com as respectivas quantidades de créditos e valores;



**15.8.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

## **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** A Dotação orçamentária para custeio das prestações será:

028102.0824400822.223 – Compra Direta de Alimentos

33903000000 – Material de Consumo

Ficha: 091 – Fonte de Recurso: 13900010000 ( Recurso Estadual)

## **17. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO OU ORDEM DE FORNECIMENTO**

**17.1.** O contrato terá sua vigência até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ocorrer para sua execução conforme Projeto Técnico aprovado pela equipe da GSAN/SETADES, podendo ser prorrogado conforme termos da legislação.

---

**Eni Martins de Araújo Del Pupo**

Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
Decreto nº 7.808/2021



## **ANEXO VI**

### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO N.º XXX/2021**

### **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA DOAÇÃO AS UNIDADES RECEPTORAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES**

O Município de João Neiva, através do Fundo Municipal de Assistência Social de pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.768.944/0001-18, representada neste pela Sr<sup>a</sup>. Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Eni Martins de Araújo Del Pupo, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do fornecedor individual), com situado à Av./Rua \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), Espírito Santo, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de compra direta da Agricultura Familiar, para doação as unidades receptoras do município de João Neiva/ES, no caso o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, para ser utilizado, prioritariamente, para a distribuição de cesta verde que só poderá ser realizada por unidade receptora pública às famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação de insegurança alimentar e nutricional que estejam devidamente referenciadas, acompanhadas e inseridas no Cadastro Único do Governo Federal, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o objeto os itens enumerados no mapa de apuração anexo, todos de acordo com a Chamada Pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme descritos abaixo:



ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>

**1.2.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito.

**1.3.** Nos valores mencionados na tabela acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

**2.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) no âmbito do projeto, referente à sua produção, conforme normas pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**3.1.** Os agricultores familiares farão as entregas dos produtos de acordo com o CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, situada à Rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva-ES, CEP: 29.680-000 e conforme a durabilidade do produto apresentado, em dias úteis, com previsão de agendamento, horário e locais indicados pela gestão do programa.

**3.2.** A entrega dos produtos agrícolas serão feitas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, na Rua Sete de Setembro, nº 132, Centro, João Neiva-ES, onde serão recebidos pela **Equipe Técnica Responsável** e distribuídos às famílias em situação de vulnerabilidade social e em situação de insegurança alimentar e nutricional que estejam devidamente referenciadas, acompanhadas e inseridas no Cadastro Único do Governo Federal.

**3.3.** A secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução das entregas dos produtos ou até mesmo a substituição



por outros produtos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do conhecimento da irregularidade. Portanto se o produto não corresponder às exigências ou não apresentar o nível de qualidade exigido, o agricultor será informado e o produto terá que ser substituído.

**3.4.** O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

**3.5.** Os materiais de consumo serão garantidos dentro do período de validade a seguir:

- a)** Gêneros alimentícios não perecíveis: validade de 03 (três) meses a 01 (um) Ano de acordo com os procedimentos constante nos rótulos da embalagem. Serão computados a partir da data de entrega.
- b)** Produtos perecíveis temperatura ambiente: (hortifrutigranjeiros) validade mínima de 15 (quinze) dias. A partir da data de entrega.
- c)** Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega estabelecido, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.
- d)** Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol entre outros serão devolvidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito na Cláusula Primeira, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente devidamente aceita pelo contratante, de acordo com os volumes de produtos entregues até o último dia do mês anterior, constantes nos relatórios de controle da equipe de fiscalização.

**4.2.** O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com a entrega do serviço;



**4.3.** O pagamento pelos produtos efetivamente entregues e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93;

**4.4.** Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Execução;

**4.5.** Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b)** Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido no Contrato;
- c)** Não entrega do produto nas condições estabelecidas no Contrato;
- d)** Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e)** Avaria dos produtos fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f)** Entrega dos produtos em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato;

**4.6.** Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento;

**4.7.** Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / fatura;

**4.8.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Notas Fiscais, em nome Fundo Municipal de Assistência Social de João Neiva – CNPJ Nº 14.768.944/0001-18, com as respectivas quantidades de créditos e valores;

**4.9.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

028102.0824400822.223 – Compra Direta de Alimentos

33903000000 – Material de Consumo





Ficha: 091

Fonte de Recurso: 13900010000 (Recurso Estadual).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato terá sua vigência até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ocorrer para sua execução conforme Projeto Técnico aprovado pela equipe da GSAN/SETADES, podendo ser prorrogado conforme termos da legislação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Gestora do referido Contrato será a Sr<sup>a</sup>. Eni Martins de Araújo Del Pupo, Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social do município de João Neiva.

**7.2.** A fiscalização do referido Contrato ficará por conta de Servidor público municipal, que será nomeada através de ato oficial, tendo como sugestão para tal fiscal a servidora Giani Marim Rampinelli ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.4.** O Fiscal de contrato, juntamente com a Equipe Técnica Responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Secretaria, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;



- 8.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;
- 8.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.4.** Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;
- 8.5.** Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais ou materiais, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;
- 8.6.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;
- 8.7.** Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/necessidades que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 8.8.** Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a serem entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** A Prefeitura Municipal de João Neiva, na qualidade de Contratante, deverá:
- a)** Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
  - b)** Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);
  - c)** Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
  - d)** Efetuar os pagamentos devidos, conforme indicado na Cláusula Quarta.
  - e)** Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.



- f) Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- g) O pagamento à (ao) contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal de João Neiva após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado.
- h) Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

**10.1.** Depois de declarada arrematante, o licitante poderá apresentar após assinatura da Ata da Sessão do Pregão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, 01 (uma) amostra de cada produto cotado na embalagem de origem, na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, localizado na rua Pedro Zangrande, nº 125, Centro, João Neiva-ES, onde a Equipe Técnica Responsável fará a avaliação da aceitabilidade quanto ao atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital e qualidade do proposto.

**10.2.** Os produtos serão avaliados através dos seguintes critérios: aceitabilidade, aparência, textura, cor, sabor e especificação técnica. As amostras serão submetidas a uma análise sensorial descritiva e após o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica Responsável, serão eleitos os aprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão de contrato ou cancelamento da ordem de compras;
- d) Suspensão do direito de licitar junto a prefeitura municipal de João Neiva e;
- e) Declaração de inidoneidade.



**11.2.** Será aplicada multa indenizatória de 10 (dez) por cento do valor total da respectivamente ordem de fornecimento, quanto a CONTRATADA:

- a) Fornecer os alimentos, em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de fornecimento a ser expedida;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do órgão Gerenciador;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso:

- a) Ocorra morte ou desistência de algum agricultor participante durante a execução do Projeto, caso em que a CONTRATANTE deverá encaminhar à SETADES uma declaração de desistência, que deve ser assinada pelo agricultor (quando não for por falecimento), informando o motivo da desistência e a quantidade de produtos já



comercializados, apresentando o montante geral já pago. Em caso de falecimento, um familiar (com certidão de Óbito) do agricultor deve assinar o referido documento.

**b)** Em caso de entrega de produtos fora os padrões aceitáveis de qualidade, o (a) CONTRATADO (A) será advertido por escrito(a) pela equipe técnica do projeto e em caso de reincidência, este será automaticamente substituído por um cadastro reserva e encaminhado à SETADES, parecer técnico/justificativa da substituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 002/2021, e ao dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo ou for divergente, onde prevalecerá o dispositivo que regulamenta a Chamada Pública que originou este Contrato.

**14.2.** É competente o Foro da Comarca de João Neiva para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Neiva/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Eni Martins de Araújo Del Pupo**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Agricultor (a) Familiar)**  
Contratado (a)

Testemunha 1: \_\_\_\_\_ Testemunha 2: \_\_\_\_\_